MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 29 de Julho, 1786 – Bairro Itaíba| Concórdia - SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3030-0222 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: alexandrad@concordia.sc.gov.br

Estudo Técnico Preliminar – ETP

Introdução:

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, apresentando estudos necessários para atender à necessidade descrita.

Normais aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações.

Objetivo:

Avaliar criticamente a necessidade identificada e encontrar a solução mais vantajosa, observando os princípios da Administração Pública.

Unidade administrativa demandante: **Secretaria Municipal de Educação.**

1) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

1.1. Descrição da necessidade de contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público)

A Secretaria Municipal de Educação possui atualmente uma estrutura composta por 46 unidades educacionais, sendo 25 Escolas Básicas Municipais – EBMs e 20 Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, além da estrutura administrativa da própria Secretaria, atendendo diariamente a um público superior a 10.000 alunos**.**

Para o adequado funcionamento dessas unidades, é indispensável a execução contínua de serviços gerais, especialmente aqueles relacionados à limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes**,** bem como dos serviços de alimentação e nutrição, necessários ao preparo, distribuição e organização das refeições destinadas aos alunos da rede municipal de ensino.

O quadro de servidores efetivos que historicamente atende às atividades de Serviços Gerais e de Alimentação e Nutrição vem apresentando redução e se mostra insuficiente para atender, de forma adequada, às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação conta com apenas 77 servidores efetivos na função de Agente de Serviços Gerais e 47 servidores efetivos na função de Agente de Alimentação e Nutrição.

Ressalta-se que esses quantitativos não representam a força de trabalho efetivamente disponível, uma vez que, entre os servidores existentes, há ocorrências de afastamentos, atestados médicos, restrições laborais e outras situações que reduzem a capacidade operacional das equipes, comprometendo a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços prestados nas unidades educacionais.

Paralelamente, observa-se o crescimento e a constante alteração da demanda da Rede Municipal de Ensino, decorrente, entre outros fatores, da transferência de crianças entre unidades, do ingresso de novos alunos e da chegada de famílias provenientes de outras regiões, circunstâncias que ampliam a necessidade de manutenção de equipes suficientes para assegurar o funcionamento regular das escolas e CMEIs.

Nesse contexto, a redução do quadro efetivo, associada às ausências e limitações temporárias ou permanentes de parte dos servidores e ao aumento da demanda, evidencia a necessidade de complementação da força de trabalho, de modo a garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços de limpeza, conservação, organização e alimentação escolar.

No que se refere aos serviços de limpeza e conservação, sua execução de forma contínua é indispensável à manutenção de ambientes limpos, higienizados, organizados e adequados à permanência diária de crianças, estudantes, servidores e demais usuários, contribuindo para a prevenção de doenças, para a promoção da saúde e para a preservação do patrimônio público. A insuficiência de profissionais para a execução dessas atividades pode ocasionar sobrecarga das equipes existentes, redução da frequência e qualidade da higienização e comprometimento das condições adequadas de funcionamento das unidades.

Da mesma forma, os serviços de Agentes de Alimentação e Nutrição possuem caráter essencial, considerando que as unidades educacionais realizam diariamente o preparo e a oferta de refeições aos alunos. A alimentação escolar deve observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, regulamentado pela Lei Federal nº 11.947/2009, de modo a assegurar o fornecimento de alimentação adequada, saudável e compatível com as necessidades nutricionais dos estudantes.

Além da necessidade de produção diária das refeições, as unidades escolares atendem crianças e estudantes que apresentam restrições alimentares, alergias, intolerâncias e outras necessidades específicas relacionadas à alimentação**,** exigindo cuidados adicionais no recebimento, armazenamento, preparo, manipulação e distribuição dos alimentos, bem como rigoroso cumprimento das orientações nutricionais estabelecidas para cada situação. Dessa forma, a disponibilidade de profissionais em quantidade suficiente e devidamente

Rua 29 de Julho, 1786 – Bairro Itaíba| Concórdia - SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3030-0222 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: alexandrad@concordia.sc.gov.br

capacitados é fundamental para reduzir riscos e garantir que a alimentação escolar seja fornecida de maneira segura e adequada.

Atualmente, os serviços objeto desta contratação encontram-se abrangidos pelo Contrato nº 20/2025, cuja vigência se estende até 02 de fevereiro de 2027. Contudo, a empresa contratada já manifestou formalmente seu desinteresse na prorrogação do contrato, circunstância que evidencia a necessidade de adoção antecipada das providências administrativas necessárias para a realização de nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços após o encerramento da vigência contratual.

A realização prévia do novo procedimento licitatório mostra-se especialmente necessária considerando a dimensão da rede municipal de ensino, a quantidade de profissionais envolvidos, a distribuição dos postos entre as diferentes unidades educacionais e a natureza contínua dos serviços.

A antecipação do planejamento permite que a Administração disponha de tempo adequado para a instrução do processo, realização da licitação e formalização do novo ajuste, assegurando a transição contratual de forma organizada e sem prejuízo ao funcionamento das escolas e CMEIs.

A insuficiência de pessoal para a execução dessas atividades pode comprometer diretamente a rotina das unidades educacionais, ocasionando dificuldades na manutenção da limpeza e conservação dos espaços e, especialmente no âmbito da alimentação escolar, riscos relacionados à qualidade, segurança e regularidade das refeições oferecidas aos alunos. Trata-se, portanto, de atividades essenciais ao funcionamento das unidades e que não podem sofrer interrupções sem prejuízo à prestação do serviço público educacional.

A contratação pretendida busca assegurar a continuidade, regularidade, qualidade e eficiência dos serviços indispensáveis ao funcionamento das unidades, permitindo que a Administração disponha de força de trabalho compatível com a demanda existente, sem prejuízo das atividades pedagógicas e administrativas. Busca-se, ainda, garantir condições adequadas de higiene, conservação e organização dos ambientes escolares e assegurar a adequada execução dos serviços de alimentação escolar, em conformidade com as normas aplicáveis e com as necessidades específicas dos alunos.

Assim, a contratação encontra fundamento no interesse público e na necessidade de garantir a continuidade de serviços essenciais à educação**,** contribuindo para a manutenção de ambientes escolares adequados, seguros e saudáveis e para o fornecimento regular de alimentação escolar de qualidade, promovendo condições necessárias ao desenvolvimento integral, à permanência e ao bem-estar das crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Concórdia.

Rua 29 de Julho, 1786 – Bairro Itaíba| Concórdia - SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3030-0222 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: alexandrad@concordia.sc.gov.br

2) PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

2.1. Levantamento de mercado: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar)**.**

Considerando a necessidade identificada e buscando avaliar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, foram levantadas três possíveis soluções, considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e de continuidade dos serviços.

Solução 1 – Recomposição do quadro próprio de servidores efetivos mediante concurso público

A primeira alternativa consiste na recomposição do quadro próprio de servidores do Município, mediante a realização de concurso público para provimento dos cargos relacionados às atividades de serviços gerais e alimentação e nutrição, conforme a necessidade identificada pela Administração.

Vantagens:

- recomposição permanente do quadro de servidores municipais;
- possibilidade de formação e capacitação contínua dos profissionais pela própria Administração;
- maior vínculo institucional dos servidores com a Rede Municipal de Ensino;
- redução da dependência de contratação de empresa terceirizada para a execução dos serviços;
- possibilidade de manutenção, em caráter permanente, de profissionais vinculados diretamente à Administração Pública.

Desvantagens:

- necessidade de existência de cargos legalmente criados e disponibilidade para provimento, bem como de concurso público vigente para o preenchimento das vaga;
- necessidade de realização de concurso público e cumprimento das etapas administrativas e legais correspondentes;
- prazo elevado para implementação da solução, não atendendo de forma imediata à atual insuficiência de profissionais;
- menor flexibilidade para adequação do quantitativo de servidores às alterações da demanda das unidades educacionais;

Rua 29 de Julho, 1786 – Bairro Itaíba| Concórdia - SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3030-0222 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: alexandrad@concordia.sc.gov.br

- necessidade de a Administração gerenciar diretamente férias, afastamentos, aposentadorias, licenças e demais ocorrências relacionadas aos servidores;
- necessidade de manutenção de estrutura administrativa para gestão e substituição da força de trabalho;
- diante da atual necessidade de pessoal, a recomposição por concurso não solucionaria, de forma imediata, a demanda existente.

Solução 2 – Contratação temporária de profissionais pelo Município

A segunda alternativa consiste na contratação temporária de profissionais para suprir a insuficiência de pessoal, observadas as hipóteses, requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

Essa alternativa poderia ser utilizada para atender situações de necessidade temporária, especialmente durante períodos de afastamentos ou enquanto não fosse concluído eventual processo de recomposição do quadro permanente.

Vantagens:

- possibilidade de disponibilização de profissionais em prazo potencialmente inferior ao necessário para a realização de concurso público;
- possibilidade de atendimento de necessidades temporárias decorrentes de afastamentos, vacâncias ou outras situações excepcionais;
- manutenção dos profissionais diretamente vinculados ao Município durante o período da contratação;
- possibilidade de utilização da solução como medida transitória enquanto a Administração promove a recomposição definitiva do quadro.

Desvantagens:

- limitação da solução às hipóteses legalmente admitidas para contratação temporária;
- incompatibilidade, em princípio, com uma necessidade que possui caráter permanente e contínuo, como a limpeza das unidades e a preparação da alimentação escolar;
- necessidade de realização de processo seletivo e dos demais procedimentos administrativos para contratação;

- necessidade de gerenciamento direto, pela Administração, dos profissionais contratados;
- necessidade de providenciar novas contratações ou substituições à medida que os vínculos temporários forem encerrados;
- possibilidade de descontinuidade ou instabilidade da força de trabalho em razão da natureza temporária dos vínculos;
- manutenção, para a Administração, da responsabilidade pela gestão de férias, afastamentos, substituições e demais situações relacionadas aos profissionais.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços terceirizados

A terceira alternativa consiste na realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de Agentes de Serviços Gerais e Agentes de Alimentação e Nutrição, com disponibilização de profissionais em quantidade compatível com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Trata-se de serviços de natureza contínua e de execução diária, indispensáveis ao funcionamento regular das unidades educacionais, abrangendo atividades de limpeza, conservação, organização e manutenção dos ambientes, bem como o preparo e a distribuição da alimentação escolar.

A Secretaria Municipal de Educação já possui experiência na execução desses serviços mediante contratação terceirizada, atualmente realizada por meio do Contrato nº 20/2025, o que demonstra a viabilidade operacional dessa solução e possibilita o aproveitamento da experiência adquirida na gestão e fiscalização do modelo.

A empresa contratada será responsável pela seleção, contratação, gestão e disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da mão de obra, observados os quantitativos, requisitos de qualificação, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas pela Administração no instrumento convocatório e no contrato.

Vantagens:

- possibilidade de atendimento contínuo da demanda das unidades educacionais;
- maior flexibilidade para adequação da força de trabalho às necessidades da Rede Municipal de Ensino;

- possibilidade de substituição dos profissionais em situações de férias, afastamentos, faltas ou outras ausências, conforme estabelecido contratualmente;
- transferência à empresa contratada da gestão administrativa e trabalhista de seus empregados;
- redução da necessidade de realização de processos individuais de contratação e seleção de profissionais pelo Município;
- possibilidade de adequação dos postos de trabalho às alterações da demanda das unidades durante a vigência contratual, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato;
- possibilidade de contar com profissionais capacitados e em quantidade suficiente para atender tanto aos serviços de limpeza e conservação quanto às atividades relacionadas à alimentação escolar;
- maior previsibilidade para a continuidade dos serviços essenciais;
- permite que a Administração concentre seus esforços nas atividades de planejamento, fiscalização e gestão contratual, sem assumir diretamente a administração da força de trabalho terceirizada.

Desvantagens:

- necessidade de realização de procedimento licitatório para contratação da empresa;
- necessidade de acompanhamento e fiscalização permanente da execução contratual;
- dependência do adequado desempenho da empresa contratada para assegurar a disponibilidade e a qualidade da mão de obra;
- possibilidade de ocorrência de problemas relacionados à substituição ou reposição de profissionais, caso a empresa não cumpra adequadamente suas obrigações;
- necessidade de previsão e fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de responsabilidade da contratada;
- eventual alteração da empresa contratada ao final da vigência contratual pode exigir planejamento para garantir uma transição adequada.

2.2. Justificativa da Escolha da Solução

A contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de Agentes de Serviços Gerais e Agentes de Alimentação e Nutrição, apresenta-se como a

alternativa mais vantajosa, considerando as características e a dimensão da demanda da Rede Municipal de Ensino.

Sob o aspecto operacional, a solução permite à Secretaria Municipal de Educação contar com uma estrutura de mão de obra dimensionada de acordo com as necessidades das unidades educacionais, possibilitando a distribuição e o remanejamento dos profissionais conforme as demandas identificadas pela Administração. Essa flexibilidade é especialmente relevante diante da dinâmica da Rede Municipal de Ensino, que pode apresentar alterações no número de alunos, reorganização das unidades, afastamentos, férias, licenças e outras situações que impactam a necessidade de força de trabalho.

A terceirização também proporciona maior continuidade dos serviços essenciais, uma vez que a contratada será responsável pela gestão de sua mão de obra e pela reposição dos profissionais ausentes, nos prazos e condições estabelecidos no contrato. Dessa forma, situações como faltas, férias e afastamentos não deverão comprometer a regularidade dos serviços de limpeza, conservação e alimentação escolar, reduzindo os riscos de descontinuidade das atividades essenciais ao funcionamento das unidades.

Sob o aspecto administrativo, a solução apresenta significativa vantagem ao transferir para a empresa contratada a responsabilidade pela seleção, contratação, gestão e substituição dos trabalhadores, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da relação de trabalho. Com isso, a Administração reduz a necessidade de mobilização de recursos e procedimentos internos relacionados à gestão direta dessa força de trabalho, podendo concentrar sua atuação no planejamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

Há também ganho de eficiência na gestão dos recursos públicos, na medida em que a Administração passa a contratar o resultado esperado a disponibilização contínua e adequada dos serviços, estabelecendo previamente os quantitativos, padrões de qualidade, requisitos de qualificação, condições de substituição, obrigações da contratada e mecanismos de fiscalização. A empresa contratada, por sua vez, assume a gestão operacional de seus empregados e os riscos inerentes à administração dessa mão de obra, dentro dos limites estabelecidos no instrumento contratual.

Do ponto de vista econômico, a solução permite maior previsibilidade dos custos relacionados à execução dos serviços, uma vez que os valores contratados contemplarão os custos necessários à disponibilização da mão de obra e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, conforme os parâmetros definidos no processo licitatório. A realização de procedimento competitivo possibilita à Administração buscar a proposta mais

vantajosa, promovendo a competição entre os potenciais fornecedores e permitindo a contratação em condições compatíveis com os preços praticados no mercado.

A solução também apresenta vantagem por permitir que os custos e responsabilidades relacionados à gestão da mão de obra, substituição de empregados, cumprimento das obrigações trabalhistas, fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção e demais encargos previstos contratualmente sejam atribuídos à empresa especializada, sem afastar, naturalmente, o dever da Administração de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

Outro fator que contribui para a vantajosidade é a experiência já adquirida pela Secretaria Municipal de Educação com a execução terceirizada dos serviços, atualmente realizada por meio do Contrato nº 20/2025. A experiência prática permite à Administração conhecer as necessidades das unidades, os mecanismos de fiscalização e os aspectos que devem ser aperfeiçoados na nova contratação, contribuindo para a elaboração de um instrumento contratual mais adequado e para uma gestão mais eficiente da execução.

Importante destacar que a contratação de empresa especializada possibilita estabelecer requisitos objetivos para assegurar a qualificação dos profissionais, a disponibilidade de mão de obra, a reposição em situações de ausência e o cumprimento dos padrões de qualidade definidos pela Administração, reduzindo riscos de interrupção ou de prestação inadequada dos serviços.

Assim, embora a solução demande a realização de procedimento licitatório e acompanhamento permanente da execução contratual, os benefícios decorrentes da especialização da empresa contratada, da flexibilidade na gestão da mão de obra, da continuidade dos serviços, da transferência das responsabilidades trabalhistas e administrativas relacionadas aos empregados, da previsibilidade dos custos e da possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas por meio da competição licitatória superam os encargos inerentes à fiscalização e gestão do contrato.

2.3. Requisitos da contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, III - requisitos da contratação.)

Para atendimento adequado da necessidade identificada, serão exigidos os seguintes requisitos:

Rua 29 de Julho, 1786 – Bairro Itaíba| Concórdia - SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3030-0222 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: alexandrad@concordia.sc.gov.br

1. Capacidade Técnica e Qualificação Profissional

A empresa contratada deverá demonstrar capacidade para executar serviços de natureza compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação da documentação de habilitação e qualificação técnica exigida no instrumento convocatório.

A contratada deverá dispor de estrutura administrativa e operacional suficiente para realizar a gestão dos profissionais, promover substituições quando necessárias, acompanhar a execução dos serviços e atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a natureza contínua dos serviços, a quantidade de unidades educacionais envolvidas e a necessidade de manutenção dos serviços durante todo o período letivo, a capacidade técnica deverá ser compatível com a complexidade e a dimensão da contratação.

2. Requisitos para os profissionais

Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão apresentar condições físicas e profissionais compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, observando os requisitos legais aplicáveis e as atribuições previstas para cada função.

A empresa deverá realizar previamente os procedimentos de admissão e avaliação necessários, incluindo, os exames ocupacionais exigidos pela legislação trabalhista e pelas normas de saúde e segurança do trabalho.

Os profissionais deverão receber orientação e capacitação compatíveis com as atividades que irão desempenhar, especialmente quanto às normas de higiene, segurança, prevenção de acidentes, utilização adequada de equipamentos e materiais e conduta no ambiente escolar.

A contratada deverá manter profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços, bem como providenciar sua substituição sempre que houver ausência, afastamento, férias, desligamento ou qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade da prestação.

3. Agentes de Serviços Gerais

Os profissionais destinados à função de Agente de Serviços Gerais deverão estar aptos à execução de atividades de limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes das unidades educacionais, compreendendo, conforme as necessidades e especificações do Termo de Referência, salas de aula, corredores, sanitários, áreas administrativas, áreas de circulação, espaços de uso coletivo, bem como refeitórios e demais ambientes integrantes das escolas e CMEIs.

Deverão possuir conhecimentos básicos relacionados à utilização correta de produtos, materiais e equipamentos de limpeza, bem como às técnicas adequadas de higienização e conservação dos ambientes.

Os profissionais deverão observar rigorosamente as orientações de segurança e saúde ocupacional, incluindo o uso dos equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução das atividades.

Considerando que os serviços serão executados em ambientes destinados predominantemente ao atendimento de crianças e estudantes, os profissionais deverão manter postura adequada, respeitosa e compatível com o ambiente educacional, observando as orientações da unidade quanto à circulação e execução das atividades.

4. Agentes de Alimentação e Nutrição

Os profissionais destinados à função de Agente de Alimentação e Nutrição deverão estar aptos à execução das atividades relacionadas ao recebimento, armazenamento, higienização, pré-preparo, preparo, distribuição e organização da alimentação escolar e demais rotinas pertinentes ao controle dos alimentos, de acordo com as atribuições estabelecidas no Termo de Referência e com as orientações da área técnica responsável pela alimentação escolar.

Deverão observar rigorosamente as normas de higiene pessoal, manipulação segura dos alimentos, higienização de utensílios e equipamentos, organização dos ambientes de preparo e demais procedimentos necessários à segurança alimentar.

A execução dos serviços deverá observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como as orientações técnicas e nutricionais estabelecidas pelo Município.

Os profissionais deverão estar preparados para observar os procedimentos específicos relacionados ao atendimento de alunos com alergias, intolerâncias, restrições alimentares ou outras necessidades específicas, evitando contaminação cruzada e garantindo o preparo e fornecimento adequado das refeições, conforme as orientações estabelecidas pela equipe responsável.

Sempre que necessário, a contratada deverá providenciar a substituição de profissionais que não apresentem condições técnicas ou comportamentais adequadas para a execução das atividades, mediante solicitação da fiscalização contratual.

5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

Deverá apresentar, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, a documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

A manutenção da regularidade deverá ser acompanhada pela Administração nos termos da legislação aplicável, especialmente em razão da natureza do objeto e da utilização de mão de obra terceirizada.

6. Obrigações Trabalhistas

A contratada será integralmente responsável pelos profissionais por ela empregados, cabendo-lhe o cumprimento de todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações previstas na legislação.

Deverá garantir o pagamento dos salários e benefícios nos prazos legais e convencionais, bem como o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes.

A empresa deverá manter a documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações trabalhistas disponível para fiscalização, observadas as condições e periodicidade estabelecidas.

Deverá, ainda, observar as normas coletivas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, inclusive quanto a salários, benefícios, adicionais, jornada de trabalho e demais direitos previstos em convenção ou acordo coletivo.

7. Jornada de Trabalho

Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observada a legislação trabalhista e as normas coletivas aplicáveis, com concessão do intervalo intrajornada legalmente previsto, sem a necessidade de realização de horas extras.

A organização e distribuição dos horários de trabalho serão definidas de acordo com as necessidades e particularidades de cada unidade educacional, considerando sua rotina de funcionamento, horários de atendimento aos alunos, períodos destinados à preparação e

distribuição da alimentação escolar, bem como as demandas específicas relacionadas à limpeza, higienização e conservação dos ambientes.

A definição dos horários será realizada em conjunto com a gestão de cada unidade educacional, respeitados os limites da jornada contratada, os intervalos legais e as demais disposições da legislação trabalhista e das normas coletivas aplicáveis.

A contratada deverá organizar suas equipes de modo a assegurar a presença dos profissionais nos horários estabelecidos e a adequada cobertura dos serviços durante o período necessário ao funcionamento de cada unidade, sem prejuízo do cumprimento da jornada e dos intervalos legalmente assegurados.

A prestação dos serviços ocorrerá, de segunda a sexta-feira, sem permissão para horas extras ou compensação de horas.

8. Mobilidade e Atendimento nas Unidades Educacionais

Considerando que os serviços serão executados de forma descentralizada em 25 Escolas Básicas Municipais e 20 Centros Municipais de Educação Infantil, a empresa deverá possuir capacidade operacional para atender às diferentes unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino.

A contratada deverá organizar sua estrutura de pessoal de forma a garantir a presença dos profissionais nos locais e horários estabelecidos pela Administração.

Quando houver necessidade de substituição de profissionais, a empresa deverá providenciar a reposição em um prazo de até 2 (duas) horas, após a ciência da ausência, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

O prazo estabelecido justifica-se pela **natureza contínua e essencial dos serviços**, que são executados diariamente nas unidades educacionais e não podem sofrer interrupções sem comprometer o regular funcionamento das atividades. No caso dos serviços de alimentação e nutrição, a agilidade na substituição é especialmente necessária em razão dos horários previamente estabelecidos para o preparo e a distribuição das refeições aos alunos.

A empresa deverá manter canal de comunicação eficiente com a fiscalização contratual e possuir capacidade de resposta para atender às ocorrências e demandas relacionadas à execução dos serviços nas diferentes unidades.

9. Controle de Frequência e Registro de Jornada

A contratada deverá adotar sistema de controle de frequência por registro biométrico, ou tecnologia equivalente que assegure nível de confiabilidade, rastreabilidade e segurança compatível com o controle biométrico.

O registro de jornada deverá permitir o acompanhamento dos horários de entrada, saída e intervalos dos profissionais, possibilitando à contratada realizar o adequado controle de sua força de trabalho e à Administração fiscalizar a efetiva prestação dos serviços e a compatibilidade com as jornadas contratadas.

A utilização do controle biométrico tem como finalidade proporcionar maior confiabilidade, transparência e precisão no registro da jornada, reduzindo inconsistências, registros indevidos e divergências quanto à frequência dos profissionais, especialmente diante da quantidade de trabalhadores e da distribuição dos postos nas unidades educacionais.

A contratada deverá disponibilizar e manter os equipamentos e sistemas necessários ao registro e controle da frequência, responsabilizando-se por seu adequado funcionamento, manutenção e eventual substituição, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

A contratada deverá encaminhar à fiscalização contratual, juntamente com a documentação necessária à medição dos serviços, os registros de frequência dos profissionais, permitindo a conferência da efetiva prestação dos serviços e a identificação de eventuais ausências não substituídas, para fins de aplicação dos critérios de medição e eventual glosa.

A implantação, operação e manutenção do sistema de controle de frequência deverão observar a legislação trabalhista aplicável e a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, especialmente quanto à coleta, armazenamento, acesso, segurança e tratamento dos dados biométricos dos trabalhadores.

10. Exigência de experiência mínima na execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

Considerando as características da contratação, que envolve a disponibilização contínua de mão de obra para a execução dos serviços de Agentes de Serviços Gerais e Agentes de Alimentação e Nutrição em diversas unidades da Rede Municipal de Ensino, mostra-se necessária a comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência justifica-se pela complexidade da gestão contratual envolvida, especialmente em razão do elevado número de profissionais, da distribuição da mão de obra entre diversas unidades educacionais, da necessidade de controle de frequência,

Rua 29 de Julho, 1786 – Bairro Itaíba| Concórdia - SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3030-0222 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: alexandrad@concordia.sc.gov.br

substituição de ausentes, cumprimento das obrigações trabalhistas e manutenção da continuidade dos serviços.

A experiência exigida deverá ter sido necessariamente adquirida em contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a demonstrar que a empresa possui experiência efetiva na gestão de trabalhadores alocados de forma contínua à execução contratual, incluindo o gerenciamento de substituições, férias, afastamentos e demais situações inerentes à administração da mão de obra.

O período mínimo de 1 (um) ano mostra-se razoável e proporcional ao objeto, sendo suficiente para demonstrar experiência concreta da empresa na gestão e execução continuada de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sem impor exigência desnecessariamente restritiva à competitividade do certame.

11. Supervisão e Gestão Operacional da Contratada/Preposto

Considerando a dimensão da contratação, com estimativa de aproximadamente 120 (cento e vinte) profissionais para a função de Agente de Serviços Gerais e 120 (cento e vinte) profissionais para a função de Agente de Alimentação e Nutrição, distribuídos entre as unidades educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino, mostra-se necessária a disponibilização, pela empresa contratada, de 01 (um) preposto para cada item contratado, responsável pela gestão e acompanhamento operacional dos profissionais vinculados ao respectivo serviço.

O preposto deverá atuar como representante operacional da contratada, constituindo-se como canal permanente de comunicação entre a empresa, os profissionais disponibilizados e a fiscalização do contrato, com a finalidade de assegurar o adequado gerenciamento da mão de obra e a pronta resposta às demandas relacionadas à execução dos serviços.

A exigência de preposto exclusivo para a função de supervisão, não podendo este ser um dos profissionais alocados nos postos de execução dos serviços, justifica-se pela quantidade de trabalhadores envolvidos, pela dispersão da mão de obra entre diversas unidades educacionais e pela necessidade de acompanhamento contínuo das equipes, incluindo controle de substituições, remanejamentos, ausências, orientações e atendimento às demandas da fiscalização.

A mera disponibilidade eventual de um representante ou a atribuição da função de supervisão a profissional simultaneamente responsável pela execução dos serviços não se mostra suficiente para assegurar a gestão operacional necessária, uma vez que poderia comprometer sua capacidade de acompanhamento e pronta resposta às ocorrências. Dessa

forma, a disponibilização de preposto dedicado à supervisão constitui medida necessária e proporcional à dimensão e à complexidade da contratação.

Caberá ao supervisor, entre outras atribuições estabelecidas no Termo de Referência:

- acompanhar a execução dos serviços e a presença dos profissionais nas unidades educacionais;
- receber e encaminhar as demandas apresentadas pela fiscalização contratual e pelas gestões das unidades, relacionadas à execução dos serviços;
- providenciar, junto à empresa, a substituição de profissionais ausentes, afastados, em férias ou que, por qualquer motivo, não possam executar suas atividades;
- acompanhar a distribuição e organização dos profissionais nas unidades, conforme os postos e horários estabelecidos;
- orientar os profissionais quanto ao cumprimento das obrigações previstas no contrato e às normas de conduta aplicáveis;
- atuar na solução de ocorrências e intercorrências relacionadas à prestação dos serviços;
- manter comunicação regular com a fiscalização do contrato, informando situações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços;
- acompanhar as necessidades de reposição de EPIs ou outros recursos de responsabilidade da contratada, quando previstos no contrato;
- promover a interlocução necessária para garantir que as demandas das unidades sejam atendidas de forma tempestiva.

O preposto deverá possuir disponibilidade e capacidade de deslocamento entre as unidades educacionais, sempre que necessário, de modo a acompanhar a execução dos serviços e atender às ocorrências que demandem sua presença.

A exigência de supervisão própria da contratada justifica-se pela quantidade expressiva de profissionais envolvidos, pela distribuição descentralizada dos postos de trabalho e pela necessidade de resposta rápida às ocorrências, não sendo operacionalmente adequado que a fiscalização municipal seja responsável pela gestão direta dos empregados da empresa.

O preposto deverá atuar exclusivamente nessa contratação, não podendo atuar em dois ou mais contratos simultaneamente.

Rua 29 de Julho, 1786 – Bairro Itaíba| Concórdia - SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3030-0222 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: alexandrad@concordia.sc.gov.br

A atuação do preposto não implicará subordinação dos empregados terceirizados aos servidores municipais, permanecendo a gestão, direção e responsabilidade pelos empregados sob responsabilidade exclusiva da contratada, cabendo à Administração apenas acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

12. Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

A empresa contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus aos profissionais ou à Administração, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura das atividades, em quantidade e qualidade compatíveis com os riscos identificados para cada função e ambiente de trabalho.

Os EPIs deverão ser adequados às atividades desenvolvidas pelos Agentes de Serviços Gerais e pelos Agentes de Alimentação e Nutrição, observando-se as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

Para os Agentes de Serviços Gerais, deverão ser disponibilizados, conforme os riscos e atividades desempenhadas, os equipamentos necessários à proteção contra produtos químicos, umidade, agentes biológicos, riscos de acidentes e demais fatores presentes na execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação.

a) Agentes de Serviços Gerais: Luvas, calçados (sapato e bota) de segurança e antiderrapante, proteção respiratória, proteção ocular e uniformes adequados e em quantidade adequada.

Para os Agentes de Alimentação e Nutrição, deverão ser fornecidos os equipamentos e vestimentas de proteção adequados às atividades de manipulação, preparo e distribuição de alimentos, considerando os riscos relacionados a calor, cortes, queimaduras, umidade, produtos de higienização e demais riscos inerentes às atividades desenvolvidas nas cozinhas e demais espaços destinados à alimentação escolar.

b) Agentes de Alimentação e Nutrição: Luvas, calçados (sapato e bota) de segurança e antiderrapante, avental impermeável, toucas e uniformes adequados e em quantidade adequada.

A contratada deverá garantir que os profissionais recebam capacitação prévia e orientação quanto ao uso correto, conservação, higienização, guarda e substituição dos EPIs, bem como fiscalizar sua utilização durante a execução dos serviços.

Os equipamentos deverão ser imediatamente substituídos pela contratada quando estiverem danificados, vencidos, extraviados ou quando sua capacidade de proteção estiver comprometida.

A disponibilização dos EPIs deverá ocorrer previamente ao início das atividades de cada profissional, não sendo admitida a execução de atividades sem o fornecimento e a utilização dos equipamentos correspondentes.

A contratada deverá manter os registros necessários à comprovação da entrega dos EPIs aos profissionais de forma individual, incluindo, quando aplicável, os respectivos termos de recebimento, para fins de fiscalização contratual.

13. Capacitação e Aperfeiçoamento Periódico dos Profissionais

Considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de assegurar a qualidade, a segurança e a padronização das atividades desenvolvidas nas unidades educacionais, a contratada deverá promover capacitação e aperfeiçoamento periódico dos profissionais alocados na execução do contrato, sem qualquer custo adicional para os trabalhadores ou para a Administração.

Deverá ser realizada capacitação, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses, contemplando conteúdos relacionados às atribuições efetivamente desempenhadas pelos profissionais.

a) Agentes de Serviços Gerais

As capacitações destinadas aos Agentes de Serviços Gerais deverão contemplar, conforme as atividades desempenhadas, temas relacionados a:

- técnicas adequadas de limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes escolares;
- utilização, diluição, armazenamento e manuseio seguro de produtos de limpeza e saneantes;
- utilização correta, conservação e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- prevenção de acidentes e segurança no trabalho;
- identificação e prevenção de riscos ocupacionais;
- manejo e descarte adequado dos resíduos;
- uso racional de água, energia, produtos e materiais;
- prevenção de contaminação e cuidados com a higiene dos ambientes escolares;

- organização das rotinas de trabalho e utilização adequada de equipamentos e materiais;
- postura profissional, ética, relacionamento interpessoal e conduta no ambiente escolar;
- procedimentos de atendimento e comunicação com a gestão das unidades educacionais.

b) Agentes de Alimentação e Nutrição

As capacitações destinadas aos Agentes de Alimentação e Nutrição deverão contemplar, conforme as atividades desempenhadas, temas relacionados a:

- boas práticas de manipulação e preparo de alimentos;
- higiene pessoal e higienização de utensílios, equipamentos e ambientes;
- prevenção de contaminação cruzada e segurança dos alimentos;
- recebimento, conferência, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios;
- controle de temperatura e demais procedimentos relacionados à conservação dos alimentos;
- preparo e distribuição das refeições de acordo com as orientações estabelecidas;
- cuidados específicos na preparação de alimentos destinados a alunos com alergias, intolerâncias ou outras restrições alimentares;
- prevenção de desperdícios e aproveitamento adequado dos alimentos;
- utilização correta, conservação e higienização dos EPIs e uniformes;
- prevenção de acidentes, queimaduras, cortes e demais riscos relacionados às atividades de cozinha;
- uso, limpeza e conservação adequada dos equipamentos e utensílios;
- higiene e organização das áreas de alimentação escolar;
- postura profissional, ética, relacionamento interpessoal e conduta no ambiente escolar

A contratada deverá manter registros das capacitações realizadas**,** contendo, no mínimo, data, conteúdo ministrado, carga horária e relação dos profissionais participantes/lista de presença, disponibilizando-os à fiscalização contratual sempre que solicitado.

A obrigatoriedade das formações deverá ocorrer com profissional apto e com amplo conhecimento em cada função.

As capacitações previstas para os profissionais deverão ser realizadas pela empresa contratada, que será integralmente responsável pela organização, execução e pelos custos decorrentes de sua realização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

As capacitações deverão ser planejadas de forma a não comprometer a continuidade dos serviços, cabendo à contratada organizar a participação dos profissionais e, quando necessário, providenciar a cobertura dos postos durante a realização das atividades, podendo ser realizadas em momentos de reuniões periódicas das unidades escolares, ou período de recesso/férias.

A capacitação periódica deverá ser considerada obrigação inerente à adequada execução dos serviços e deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, observada a periodicidade mínima semestral.

2.4. Estimativas das quantidades: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala)

Identifica-se que, para a prestação dos serviços nas unidades educacionais do município, são necessários os seguintes profissionais:

- 120 Agentes de Serviços Gerais;
- 120 Agentes de Alimentação e Nutrição;

2.5. Distância das unidades educacionais em relação a Secretaria Municipal de Educação:

Unidade	Distância da Secretaria Municipal de Educação
Ebm Ângelo Ary Biezus	10,8 km
EBM Anna Zamarchi Coldebella	12,4 km
EBM Concórdia	3,4 km

EBM Elizabetha Pavan	23,6 km
EBM Eugênio Pozzo	6,8 km
EBM Frei Cipriano Chardon	23,8 km
EBM Giuseppe Sette	5,2 km
EBM Imigrantes	5,4 km
EBM Irmão Miguel	16,1 km
EBM João Theobaldo Magarinos	5,2 km
EBM Maria Petroli	5,8 km
EBM Melvin Jones	5,9 km
EBM Nações	3,8 km
EBM Natureza	6,6 km
EBM Parque de Exposições	7,4 km
EBM Romeu de Sisti	30,7 km
EBM Santa Cruz	5,9 km
EBM Santa Rita	2,0 km
EBM Waldemar Pfeiffer	3,5 km
GEM Cinquentenário	5,9 km
GEM Maria Melânia Siqueira	3,3 km
GEM Nossa Senhora da Salete	6,7 km
GEM Nova Brasília	9,0 km
GEM Petrópolis	6,5 km
GEM Prof. Nely Muller de Lima	14 km
CMEI Amigo da Criança	2,4 km
CMEI Antônio Carlos Galeazzi	20,4 km
CMEI Criança Feliz	6,7 km

CMEI Dr. Júlio César Ribeiro Neves	4,8 km
CMEI Imigrantes	5,6 km
CMEI Itália Chiuchetta	5,3 km
CMEI José Garghetti	6,0 km
CMEI Lua de Cristal	3,3 km
CMEI Maria Fracasso	5,3 km
CMEI Mundo da Criança	5,6 km
CMEI Natureza	6,2 km
CMEI Pequeno Príncipe	4,0 km
CMEI Primeiros Passos	6,6 km
CMEI Regina Piola	10,4 km
CMEI Santa Rita	2,0 km
CMEI Sonhos de Criança	12,5 km
CMEI Zilda Silveira Neves	4,7 km
CMEI Petrópolis	6,5 km
CMEI Frei Lency	12,8 km
CMEI Tamanduá	16 km

2.6. Estimativa do valor da contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação)

Para definir a estimativa do valor da contratação, foram realizados levantamentos de preços junto a fornecedores especializados na prestação de serviços terceirizados e pesquisa junto ao Portal de Compras Públicas com foco em contratações similares.

Com base nos orçamentos coletados, chegou-se a um valor mensal estimado:

- R$ 766.846,80 (setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) para Agentes de Serviços Gerais e;

- R$ 721.966,80 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) para Agentes de Alimentação e Nutrição.

Contemplando:

Especificação	**Quantidade de profissionais**	**Valor Máximo Mensal por posto**
Prestação de serviços terceirizados de Agentes de Serviços Gerais.	120	R$ 6.390,39
Prestação de serviços terceirizados de Agentes de Alimentação e Nutrição.	120	R$ 6.016,39

3) DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Resultados pretendidos: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de Agentes de Serviços Gerais e Agentes de Alimentação e Nutrição, mediante disponibilização de profissionais em quantidade compatível com as necessidades das Escolas Básicas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e demais estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

A solução deverá contemplar não apenas a disponibilização da mão de obra, mas também a adequada gestão operacional dos profissionais pela empresa contratada, incluindo organização das equipes, acompanhamento da execução, substituição de trabalhadores ausentes, fornecimento de EPIs e demais obrigações necessárias à adequada prestação dos serviços.

A empresa deverá manter estrutura de supervisão capaz de atender às demandas das aproximadamente 45 unidades educacionais e Secretaria Municipal de Educação, considerando a estimativa de aproximadamente 120 Agentes de Serviços Gerais e 120 Agentes de Alimentação e Nutrição. A supervisão/preposto deverá atuar como canal de comunicação entre a contratada, seus profissionais e a fiscalização do Município, proporcionando maior agilidade na solução de ocorrências e na manutenção da continuidade dos serviços.

Rua 29 de Julho, 1786 – Bairro Itaíba| Concórdia - SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3030-0222 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: alexandrad@concordia.sc.gov.br

1. Garantia de segurança e bem-estar para todos os usuários

A adequada execução dos serviços de limpeza, higienização, conservação e alimentação contribui diretamente para a manutenção de ambientes escolares seguros, saudáveis, organizados e apropriados à permanência de crianças, estudantes, servidores e demais usuários.

A limpeza regular dos ambientes, especialmente salas de aula, sanitários, áreas de circulação e espaços de uso coletivo, contribui para a manutenção das condições de higiene e para a prevenção de riscos à saúde.

Da mesma forma, a correta manipulação, preparo e distribuição dos alimentos é fundamental para assegurar a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, especialmente daqueles que apresentam alergias, intolerâncias ou outras restrições alimentares.

A solução deverá, portanto, proporcionar condições adequadas de higiene e alimentação, contribuindo para o bem-estar dos usuários e para a redução de riscos decorrentes da insuficiência ou inadequação dos serviços.

2. Melhoria nas condições de ensino e aprendizagem

A manutenção de ambientes escolares limpos, organizados e adequadamente conservados contribui para a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

A disponibilidade de profissionais em quantidade suficiente permite que professores e demais servidores da educação possam concentrar seus esforços em suas atribuições principais, sem que atividades pedagógicas sejam prejudicadas pela insuficiência de pessoal para a limpeza, conservação ou alimentação escolar.

Da mesma forma, a oferta regular de alimentação adequada contribui para o bem-estar dos estudantes durante sua permanência na escola, favorecendo condições necessárias para participação nas atividades educacionais e para o desenvolvimento integral das crianças e estudantes.

Assim, a solução contribui indiretamente para a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, ao assegurar condições estruturais e de apoio necessárias ao funcionamento das unidades educacionais.

3. Agilidade, eficiência e continuidade dos serviços de alimentação, limpeza e conservação

A disponibilização de profissionais em quantitativo compatível com as necessidades de cada unidade permitirá a execução contínua e organizada dos serviços de alimentação e nutrição, limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes escolares, possibilitando melhor distribuição das tarefas e atendimento adequado à rotina de cada unidade.

Nos serviços de alimentação, a equipe deverá assegurar maior agilidade no recebimento, armazenamento, higienização, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, observando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as orientações técnicas da área responsável e os procedimentos necessários ao atendimento de estudantes com alergias, intolerâncias, restrições alimentares e outras necessidades específicas.

Quanto aos serviços de limpeza e conservação, a distribuição dos profissionais conforme as características e demandas de cada unidade permitirá o cumprimento adequado das rotinas, contribuindo para a manutenção de ambientes limpos, higienizados, organizados e seguros.

A solução deverá ainda assegurar a continuidade dos serviços mediante a substituição de profissionais em situações de faltas, férias, afastamentos ou desligamentos, evitando que ausências individuais comprometam o funcionamento das unidades educacionais.

Dessa forma, busca-se garantir maior regularidade, eficiência e qualidade na execução dos serviços, contribuindo para a segurança alimentar, higiene, conservação do patrimônio público, bem-estar dos usuários e adequado funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino.

4. Gerenciamento dos trabalhadores pela empresa contratada

Considerando o elevado número de profissionais envolvidos e a distribuição dos postos entre diversas unidades educacionais, a empresa contratada deverá assumir a gestão administrativa e operacional de seus trabalhadores, mantendo estrutura de supervisão compatível com a dimensão da contratação.

Caberá à contratada realizar a gestão de seus empregados, incluindo admissão, orientação, treinamento, acompanhamento, controle de frequência, substituições, férias, afastamentos e demais providências relacionadas à relação de trabalho, observadas as obrigações legais e contratuais.

A empresa deverá manter supervisor responsável pela interlocução com a fiscalização contratual e pelo atendimento das demandas relacionadas à execução dos serviços, possibilitando resposta mais rápida às ocorrências e necessidades identificadas nas unidades.

A gestão dos trabalhadores permanecerá sob responsabilidade da empresa contratada, não havendo transferência da gestão de pessoal à Administração. Ao Município caberá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

5. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO

A contratada deverá assegurar que todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços estejam submetidos aos procedimentos de saúde ocupacional aplicáveis às respectivas funções, apresentando Atestado de Saúde Ocupacional – ASO válido, emitido por profissional legalmente habilitado, antes do início das atividades e nas demais situações previstas na legislação de saúde e segurança do trabalho.

Os Agentes de Alimentação e Nutrição deverão possuir ASO válido e aptidão para o exercício das atividades relacionadas à manipulação e preparo de alimentos, observadas as exigências sanitárias e de saúde ocupacional aplicáveis.

6. Continuidade e regularidade dos serviços

A solução deverá garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que possam prejudicar o funcionamento das unidades educacionais.

Para tanto, a contratada deverá manter quantitativo adequado de profissionais e providenciar, em prazo compatível com a necessidade do serviço, a substituição de trabalhadores ausentes ou impossibilitados de executar suas atividades.

Essa característica é especialmente relevante diante da natureza essencial e contínua dos serviços e do encerramento previsto para 02 de fevereiro de 2027 do Contrato nº 20/2025, cuja atual contratada manifestou desinteresse na prorrogação.

A nova contratação deverá permitir uma transição planejada entre os ajustes, reduzindo o risco de descontinuidade e assegurando que os serviços de limpeza, conservação e alimentação permaneçam disponíveis nas unidades educacionais.

7. Flexibilidade para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino

A solução escolhida deverá proporcionar flexibilidade para adequação da força de trabalho às necessidades das diferentes unidades educacionais, considerando as características e particularidades de cada local, tais como número de alunos, período de funcionamento, estrutura física, quantidade de ambientes, demanda de alimentação e demais fatores que possam influenciar o quantitativo e a distribuição dos profissionais.

Os profissionais terceirizados não estarão vinculados de forma permanente a uma única unidade educacional, podendo ocorrer sua transferência ou remanejamento entre as unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, sempre que houver necessidade do serviço, observada a compatibilidade das atribuições e da jornada de trabalho.

O remanejamento poderá ocorrer a pedido da gestão da unidade, por necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação ou por determinação da fiscalização contratual, desde que devidamente justificado e comunicado à empresa contratada, cabendo a esta realizar a gestão e organização de seus empregados para atendimento da demanda.

A possibilidade de transferência e remanejamento dos profissionais permitirá à Administração maior capacidade de resposta diante de situações como aumento ou redução da demanda em determinada unidade, alterações no número de alunos, transferências de estudantes, afastamentos, férias, eventos, reorganização das atividades, necessidade de reforço temporário de equipes ou outras situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços.

O remanejamento deverá ser realizado de forma planejada, buscando preservar a continuidade dos serviços na unidade de origem e assegurar o adequado atendimento na unidade de destino, sem prejuízo dos direitos trabalhistas dos profissionais e respeitados os limites legais e contratuais aplicáveis.

A contratada deverá manter estrutura administrativa e operacional capaz de realizar os ajustes necessários na distribuição de sua equipe, atendendo às solicitações da fiscalização em prazo compatível com a necessidade apresentada.

Essa flexibilidade constitui importante característica da solução escolhida, uma vez que permite que a força de trabalho terceirizada seja dimensionada e redistribuída de acordo com as necessidades efetivamente verificadas na Rede Municipal de Ensino, evitando a ociosidade de profissionais em determinadas unidades e, simultaneamente, possibilitando o reforço de equipes em locais que apresentem maior demanda.

Ressalta-se que o remanejamento dos profissionais não implica transferência da gestão dos empregados para o Município, permanecendo a contratada responsável pela gestão, direção e administração de sua mão de obra, enquanto à Administração compete

fiscalizar a execução dos serviços e indicar as necessidades relacionadas ao cumprimento do objeto contratual.

8. Qualidade e padronização da execução

A empresa contratada deverá assegurar que os profissionais disponibilizados possuam capacitação e orientação compatíveis com as atividades desempenhadas, observando os procedimentos e padrões definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A execução deverá ser acompanhada por meio de fiscalização contratual, permitindo identificar eventuais falhas, solicitar correções e verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

No caso dos serviços de alimentação, deverão ser observados os procedimentos técnicos relacionados à higiene e segurança dos alimentos e às orientações da equipe responsável pela alimentação escolar.

Nos serviços gerais, deverão ser observadas as técnicas adequadas de limpeza, higienização e conservação, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho.

9. Ausências, Substituições e Glosa por Não Prestação do Serviço

Considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de manutenção da força de trabalho nas unidades educacionais, a contratada deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários à execução do objeto durante toda a jornada contratualmente estabelecida.

Na ocorrência de falta, afastamento, licença, férias ou qualquer outra ausência de profissional alocado na execução contratual, caberá à contratada providenciar, sempre que necessário, a substituição ou reposição do profissional, de forma a evitar a descontinuidade ou prejuízo à prestação dos serviços.

As substituições deverão ser realizadas por profissional apto ao desempenho das respectivas atribuições, observados os requisitos de contratações e Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, uso adequado de EPIs, uniformes e qualificações necessárias.

A ausência de profissional sem a devida substituição, quando houver a efetiva não prestação do serviço, poderá ensejar a aplicação de glosa proporcional ao período e ao serviço não executado, mediante registro e comprovação pela fiscalização contratual, sem

prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas previstas no contrato, quando cabíveis.

A glosa deverá considerar a efetiva extensão da não prestação do serviço, evitando-se a remuneração de serviços que não tenham sido executados.

A contratada deverá comunicar à fiscalização contratual as ausências que possam comprometer a execução dos serviços e informar as providências adotadas para sua substituição, mantendo os registros necessários para comprovação da regularidade da execução contratual.

10. Materiais, equipamentos e insumos

Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades de cada unidade educacional, o planejamento dos serviços e a disponibilidade da Administração.

Caberá à contratada o fornecimento dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, estrutura de supervisão e demais recursos expressamente previstos no Termo de Referência como de sua responsabilidade, devendo assegurar, durante toda a execução contratual, sua disponibilidade, adequação e reposição, quando necessária.

11. Preposto da contratada

O preposto deverá possuir conhecimento suficiente sobre a execução do objeto e autonomia para receber comunicações, solicitações, notificações e orientações relacionadas à execução dos serviços, bem como para encaminhar e acompanhar as providências necessárias junto à contratada.

12. Transição entre contratos e continuidade dos serviços

Considerando o encerramento do Contrato nº 20/2025 em 02/02/2027 e o início da nova contratação, deverão ser adotadas medidas para assegurar a continuidade dos serviços e evitar que qualquer unidade educacional permaneça desassistida durante o período de transição.

A nova contratada caberá realizar livremente a seleção e contratação de sua equipe.

Todavia, caso a nova contratada opte pela contratação de profissionais que já atuavam no Contrato nº 20/2025, deverá organizar a transição de forma a garantir o cumprimento integral da jornada e dos serviços previstos no novo contrato, evitando ausências ou

períodos sem cobertura que possam comprometer a execução contratual e ensejar glosas ou outras medidas decorrentes de serviços não prestados.

A transição deverá ser previamente articulada com a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à distribuição dos profissionais entre as unidades, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de limpeza, conservação e alimentação escolar desde o início da nova contratação.

3.2. Providências prévias à celebração do contrato: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual)

Antes da celebração do contrato com empresa especializada na prestação dos serviços, a mesma deverá apresentar garantia de contrato. Ainda, antes do início da prestação dos serviços será realizada uma reunião de alinhamento e cronograma de implementação. Também, a empresa a ser contratada deverá apresentar os comprovantes de admissão e Registro de Trabalho/CTPS e ASO – Atestado de Saúde Ocupacional vigente de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

3.2.1. Preposto da Contratada: A contratada deverá indicar formalmente, antes do início da execução contratual, preposto responsável por representá-la perante a Secretaria Municipal de Educação, mantendo canal permanente de comunicação com a fiscalização contratual durante toda a vigência do contrato.

3.3. Sustentabilidade (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável)

A contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, de forma a promover a execução dos serviços com responsabilidade, eficiência e redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades de limpeza, conservação, alimentação e demais serviços abrangidos pelo objeto.

- utilização racional de água e energia elétrica, evitando desperdícios durante a execução dos serviços;

- utilização adequada e responsável de produtos de limpeza e saneantes, observando as orientações dos fabricantes, as normas de segurança e as condições de armazenamento e manuseio;
- priorização, quando tecnicamente possível e economicamente viável, de produtos que apresentem menor impacto ambiental, observadas as especificações e exigências sanitárias aplicáveis;
- adoção de medidas para evitar o desperdício de materiais, produtos de limpeza, alimentos e demais insumos utilizados na execução dos serviços;
- separação e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, observando as orientações e os procedimentos adotados pelo Município e pelas unidades educacionais;
- adoção de boas práticas na manipulação, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos, contribuindo para a redução de perdas e desperdícios e para o adequado aproveitamento dos gêneros alimentícios;
- utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, especialmente nas atividades que envolvam produtos químicos, resíduos, umidade, calor ou outros riscos ocupacionais;
- orientação e capacitação dos trabalhadores quanto às boas práticas de higiene, segurança, uso racional de recursos, prevenção de desperdícios e adequada utilização dos materiais e equipamentos disponibilizados;
- observância das normas de saúde, segurança e proteção do trabalho, garantindo condições adequadas para os profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- adoção de medidas que contribuam para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções, desperdícios e necessidade de retrabalho.

3.4. Parcelamento ou não da solução: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação)

Considerando as características e a natureza dos serviços a serem contratados, entende-se adequado o parcelamento do objeto por item, de modo que os serviços de Agente de Serviços Gerais e Agente de Alimentação e Nutrição sejam licitados separadamente.

O parcelamento é tecnicamente viável, uma vez que os serviços possuem atribuições, rotinas, requisitos de capacitação e características de execução distintas, embora ambos sejam essenciais ao adequado funcionamento das unidades educacionais.

Sob o aspecto econômico, a divisão por itens tende a ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em cada uma das atividades, inclusive aquelas que não possuem estrutura ou experiência para executar conjuntamente os dois serviços. Dessa forma, a Administração poderá receber maior número de propostas e ampliar a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas. Embora a contratação conjunta possa eventualmente proporcionar alguma economia de escala, não se identificam elementos que demonstrem que eventual ganho dessa natureza superaria os benefícios decorrentes da ampliação da competitividade proporcionada pelo parcelamento.

A contratação por itens também favorece a gestão e fiscalização contratual, permitindo o acompanhamento específico de cada serviço, com maior precisão na identificação de falhas, necessidades de substituição, adequações e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Além disso, considerando o elevado número de profissionais envolvidos e a distribuição dos serviços pelas 45 unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, o parcelamento reduz a concentração dos riscos em um único contrato. Em eventual rescisão, suspensão ou interrupção de um dos contratos, a outra atividade poderá permanecer em execução, evitando a paralisação simultânea de todos os serviços e reduzindo o risco de desassistência generalizada das unidades educacionais.

A divisão por itens permite, ainda, que cada contratada concentre sua estrutura operacional, de supervisão e gestão na atividade para a qual possui capacidade técnica e operacional, favorecendo maior eficiência na execução dos serviços.

Dessa forma, considerando as características distintas dos serviços, a estrutura do mercado, a possibilidade de ampliação da competitividade, a adequada gestão contratual e a redução dos riscos decorrentes da concentração do objeto em uma única contratação, conclui-se que o parcelamento por item constitui a alternativa mais adequada, atendendo aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

4) CONCLUSÃO

4.1. Posicionamento conclusivo (viabilidade da contratação): (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.)

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa(s) especializada(s) para a

prestação continuada dos serviços de Agentes de Serviços Gerais e Agentes de Alimentação e Nutrição**,** destinados ao atendimento das unidades da Rede Municipal de Ensino de Concórdia/SC.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços de limpeza, conservação, higiene, apoio à alimentação escolar e demais atividades correlatas, considerando a extensão da rede municipal, composta por 46 unidades educacionais e Secretaria Municipal de Educação, o número de alunos atendidos, a atual insuficiência de pessoal e a necessidade de reposição e adequação da força de trabalho diante de afastamentos, aposentadorias, vacâncias e crescimento da demanda.

Foram analisadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade, incluindo a recomposição do quadro próprio mediante concurso público, a contratação temporária de profissionais e a terceirização dos serviços. Após a análise das vantagens, limitações e condições de implementação de cada alternativa, verificou-se que a contratação de empresa especializada se apresenta como a solução mais adequada ao interesse público**,** por proporcionar maior flexibilidade operacional, continuidade dos serviços, possibilidade de reposição de profissionais, gestão da mão de obra pela contratada e capacidade de adequação da força de trabalho às necessidades das unidades educacionais.

A solução proposta também considera a necessidade de supervisão operacional, fornecimento de EPIs, capacitação dos profissionais, observância das normas trabalhistas, sanitárias e de segurança, bem como a possibilidade de remanejamento dos profissionais entre as unidades, conforme as necessidades do serviço, garantindo maior eficiência na utilização da força de trabalho.

Quanto à forma de contratação, entende-se adequado o parcelamento por item**,** contemplando separadamente os serviços de Agentes de Serviços Gerais e de Agentes de Alimentação e Nutrição, por se tratar de atividades com características e atribuições distintas. A medida favorece a competitividade, a especialização das empresas e, especialmente, o gerenciamento e a fiscalização dos serviços pela Administração.

Considerando, ainda, que o Contrato nº 20/2025 possui vigência até 02/02/2027 e que a atual contratada manifestou desinteresse na prorrogação contratual, mostra-se necessária a adoção antecipada das providências para realização de nova contratação, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar qualquer descontinuidade no atendimento das unidades educacionais.

Assim, considerando a necessidade identificada, as alternativas avaliadas, os requisitos estabelecidos, a solução escolhida e os resultados pretendidos, considera-se demonstrada a viabilidade da contratação**,** recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução da contratação.

4.2 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração)

Conforme previsto no Plano de Contratações Anuais – PCA/2027, o qual está em elaboração, mas terá previsão para a presente licitação, a qual esta enquadrada no subelemento 3401 – Substituição de mão de obra.

Alexandra Dezzanetti Holdefer
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

5) APROVAÇÃO

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

Rosane Lazzarotto Rossetto
Secretária Municipal de Educação